

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/16184

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde JULIANO SILVA MELO, nomeado pelo Ato nº 1.702/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2023, inscrito no CPF sob o nº 657.180.542-15, portador da Carteira de Identidade nº 000536715 SSP/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023/SES, processo administrativo n.º SES-PRO-2022/16184, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	M.F. CARNEIRO LTDA
CNPJ:	07.563.253/0001-12
ENDEREÇO:	Av. NS2, Qd. 104, Lote 01, s/n, Plano Diretor Sul, Palma/TO – CEP: 77.020-022
REPRESENTANTE:	MÔNICA FABIANA CARNEIRO
CPF:	976.885.171-68
RG:	261842
CONTATO (FONE):	(63) 3215-6110 / (63) 99984-6399
E-MAIL:	licitasuprafarma@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 1.1 A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA A DEMANDA DAS UNIDADES QUE COMPÕEM O CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CIAPS ADAUTO BOTELHO/SES A QUAL DEVE BALIZAR-SE PELOS PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ART 15, INCISO II E V DA LEI 8.666/93”, no(s) respectivo(s) item(ns)/ Grupo(s) conforme especificado(s) do edital de Pregão/SRP nº 012/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

M.F. CARNEIRO LTDA						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
41	OLANZAPINA 10 MG	SUPRAFARMA	COMP.	100.000	0,40	60.000,00
VALOR TOTAL LOTE:						60.000,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da citação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciados (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

5.1.1 Solicitação formal de utilizou, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

5.1.2 Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

5.10 A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

5.11 Justificamos a opção em permitir a Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Administração pública, tem interesse na Contratação do referido objeto.

5.12 Considerando, ainda as vantagens a seguir

- a) Agilidade e rapidez na rotina;
- b) Diminuição da possibilidade de fraude;
- c) Controle e redução de custos e;
- d) Eficiência e assertividade na gestão.

5.13 Cumpre destacar que os fundamentos que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.



5.14 Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a vantagem econômica para a adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço).

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, competindo-lhe, ainda:

- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A empresa ficará obrigada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;

7.2.1 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

JULIANO
SILVA
MELO:657
18054215

Assinado de forma
digital por
JULIANO SILVA
MELO:6571805421
5
Dados: 2023.05.26
18:41:03 -04'00'



7.6 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-ata> e no site www.gov.br/compras/pt-br/), disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

7.8 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.



9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Os demais casos previstos no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste instrumento, devidamente comprovados e justificados:

- por motivo de interesse público.

10.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.5 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.7 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10.9 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas neste instrumento.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2023.05.26
18:41:44 -04'00'

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 5 de maio de 2023.

JULIANO SILVA
MELO:65718054215

Assinado de forma digital por
JULIANO SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2023.05.26 18:41:58
+04'00'

JULIANO SILVA MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

M. F. CARNEIRO
LTDA:075632530001
12

Assinado de forma digital por M. F.
CARNEIRO LTDA:07563253000112
Dados: 2023.05.15 17:22:17 -03'00'

MÔNICA FABIANA CARNEIRO
M.F. CARNEIRO LTDA

mapa de irradiação assinado pelas partes;

ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso - fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;

ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) - um exemplar de cada um deles;

ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha - fotografia da entrega das premiações.

II - Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III - A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O Termo de Fomento Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Fomento ou Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas nas legislações vigentes

PARÁGRAFO ÚNICO

Os partícipes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento ou Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2023

JEFFERSON CARVALHO NEVES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/16184 PREGÃO: Nº 012/2 023

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA A DEMANDA DAS UNIDADES QUE COMPÕEM O CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CIAPS ADAUTO BOTELHO/SES A QUAL DEVE BALIZAR-SE PELOS PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ART 15, INCISO II E V DA LEI 8.666/93".

EMPRESA: ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

ENDEREÇO: Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas- Cep: 89163-554 | Rio do Sul SC | Brasil

REPRESENTANTE: MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF: 015.886.939-70 RG: 3.242.195-SESP-SC

E-MAIL: licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

EMPRESA: AURAMEDI FARMACÊUTICA EIRELLI

CNPJ: 19.442.190/0001-25

ENDEREÇO: 2º Avenida Qd. 01-B Lote 46, Cond. Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.934-605

REPRESENTANTE: FABIO GRANIERI DE OLIVEIRA

CPF: 363.959.191-72 RG: 1567680 SSP/GO

E-MAIL: operacional@auramed.com.br / licitacao1@auramed.com.br / licitacao2@auramed.com.br

EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: Av. Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.911-360

REPRESENTANTE: ARIANA LANUSSE LEÃO

CPF: 003.482.451-06 RG: 4257325 SSP/GO

E-MAIL: contato@cientificahospitalar.com.br

EMPRESA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI

CNPJ: 11.215.901/0001-17

ENDEREÇO: Av. Robert Koch, nº 669, Vila Operaria - CEP: 86.038-350

REPRESENTANTE: ANA PAULA MENDES

CPF: 015.825.759-67 RG: 5.515.163-6 SSP PR

E-MAIL: licitacao.biomedica@gmail.com

EMPRESA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

ENDEREÇO: Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 1.434, Jardim Canadá, Maringá/PR - CEP: 87.080-120

REPRESENTANTE: LEANDRO ROSSONI

CPF: 068.074.369-39 RG: 9.927.733-5

E-MAIL: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

ENDEREÇO: Rua José Fraron, Nº 155, Sala 01, Fraron, Pato Branco/PR - Cep: 85.503-320

REPRESENTANTE: LUIS AUGUSTO VARNIER

CPF: 396.06791-04 RG: 3.148.548-7- SSP/PR

E-MAIL: resulyt@dimeva.com.br / daniel@dimeva.com.br

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA**CNPJ:** 08.778.201/0001-26**ENDEREÇO:** Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6, Galpão 01 E 02, Jardim Paulista, Paulista/ PE - CEP: 53.409-260**REPRESENTANTE:** ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**CPF:** 097.367.714-74 **RG:** 83.643-10 SDS/PE**E-MAIL:** contrato@drogafonte.com.br**EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A.****CNPJ:** 09.053.134/0001-45**ENDEREÇO:** NUCR Interseção Rod DF001 C/Rod 475, Ga 02 Cond. Sys Gama B.Park - Ponte Alta Norte (Gama) Brasília/DF - Cep: 72.427-010**REPRESENTANTE:** PAULA DIVINA NUNES COSTA**CPF:** 026.637.311-96 **RG:** 4682379 DGPC/GO**E-MAIL:** licitacao@grupoelfa.com.br**EMPRESA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA****CNPJ:** 14.115.388/0002-61**ENDEREÇO:** SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Bloco B, Sala 223, Zona Industrial Guará, Brasília/DF - CEP: 71.200-083**REPRESENTANTE:** WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO**CPF:** 726.056.931-04 **RG:** 3997905 DGPC/GO**E-MAIL:** licitacao@ellodistribuicao.com.br**EMPRESA: ESPIRITO SANTO DIST. DE PROD. HOSPITALARES****CNPJ:** 28.911.309/0001-52**ENDEREÇO:** Rua Serra Negra, nº 78, Galpão 02, Praia do Morro - CEP: 29.216-560**REPRESENTANTE:** ERIVELTO SILVA DAL COL**CPF:** 070.938.597-80 **RG:** 1.380.330 SSP/ES**E-MAIL:** licitacao@esdhospitalar.com.br**EMPRESA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.****CNPJ:** 28.093.678/0001-85**ENDEREÇO:** Rua Pedro Soares, Nº 299, Vila Isabel, Pato Branco/PR - CEP: 85.504-317**REPRESENTANTE:** FABIO EMANUEL REBONATTO**CPF:** 046.973.639-90 **RG:** 9.266.980-7**E-MAIL:** licitacao1@ffmed.com.br**EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA****CNPJ:** 17.472.278/0001-64**ENDEREÇO:** Rua das Roseiras, nº 50, Centro, Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000**REPRESENTANTE:** MARCELO MAROSTICA**CPF:** 820.347.290-72 **RG:** 1076099215**E-MAIL:** faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br**EMPRESA: M.F. CARNEIRO LTDA****CNPJ:** 07.563.253/0001-12**ENDEREÇO:** Av. NS2, Qd. 104, Lote 01, s/n, Plano Diretor Sul, Palma/TO - CEP: 77.020-022**REPRESENTANTE:** MÔNICA FABIANA CARNEIRO**CPF:** 976.885.171-68 **RG:** 261842**E-MAIL:** licitasuprafarma@gmail.com**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA****CNPJ:** 94.389.400/0001-84**ENDEREÇO:** Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS. CEP: 96880-000**REPRESENTANTE:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS**CPF:** 036.915.060-03 **RG:** 8104848109**E-MAIL:** licita4@mcwdistribuidora.com.br**EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ:** 23.864.942/0001-13**ENDEREÇO:** Avenida Otavio Borin, 18 - Cobilândia - CEP 29111-205- Vila Velha/ES**REPRESENTANTE:** VINICIUS RAMOS SELGA**CPF:** 161.096.477-21 **RG:** 3.544.316 SSP/ES**E-MAIL:** licitacao@uniquemedicamentos.com.br

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	EMPRESA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	ABBOT	COMPR.	40.000	CIENTÍFICA	0,23	9.200,00
03	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	ABBOT	COMPR.	150.000	CIENTÍFICA	0,49	73.500,00
04	ALPRAZOLAM 1MG	EUROFARMA	COMPR.	3.000	UNIQUE	0,10	300,00
07	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	50.000	DROGAFONTE	0,21	10.500,00
08	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML AMPOLA 1ML	CRISTÁLIA	AMP.	2.500	MCW PRODUTOS	2,16	5.400,00
09	BUPROPIONA 150 MG	EUROFARMA	COMPR.	2.600	UNIQUE	0,42	1.092,00
10	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	COMPR.	20.000	F&F	0,21	4.200,00
11	CARBONATO DE LÍCIO - 300 MG	HIPOLABOR	COMPR.	120.000	DIMEVA	0,20	24.000,00
12	CITALOPRAM 20 MG	RANBAX	COMPR.	5.000	ELLO	0,14	700,00
13	CLONAZEPAM 2 MG	COMPR.	GEOLAB	50.000	GOLDENPLUS	0,06	3.000,00
14	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML - FRASCO 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	3.000	DIMEVA	2,45	7.350,00
15	CLOPRIDAZOLAM 5 MG/ML, AMPOLA 5ML	UNIÃO	AMP.	3.500	CMH	2,09	7.315,00
16	CLOPRIDAZOLAM 25 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	20.000	DROGAFONTE	0,22	4.400,00
17	CLOPRIDAZOLAM 100 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	80.000	CIRÚRGICA	0,28	22.400,00
18	CLOZAPINA 25 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	12.000	CIRÚRGICA	0,68	8.160,00
19	CLOZAPINA 100 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	60.000	MCW PRODUTOS	1,57	94.200,00
21	DESVENLAFAXINA 50 MG	EUROFARMA	COMPR.	1.000	UNIQUE	1,12	1.120,00
23	DIAZEPAM - 5 MG	BRAINFARMA	COMPR.	5.000	CIENTÍFICA	0,06	300,00
24	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA	COMPR.	120.000	ALTERMED	0,07	8.400,00
25	DONEPEZILA 5 MG	RANBAX	COMPR.	4.000	ELLO	0,55	2.200,00
26	ESCITALOPRAM - 10 MG	BRAINFARMA	COMPR.	12.000	CIENTÍFICA	0,14	1.680,00
27	FENITOÍNA 50 MG/ML AMPOLA 5ML	CRISTÁLIA	AMP.	1.600	CMH	2,76	4.416,00
29	FENOBARBITAL 100 MG/ML, AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	AMP.	2.000	ALTERMED	2,21	4.420,00
30	FENOBARBITAL 100 MG	SANOFI	COMPR.	25.000	ELFA	0,15	3.750,00
31	FLUOXETINA 20 MG	MEDQUÍMICA	COMPR.	30.000	DROGAFONTE	0,09	2.700,00
32	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	80.000	DROGAFONTE	0,20	16.000,00
33	HALOPERIDOL - 5 MG/ML AMPOLA 1ML	UNIÃO	AMP.	5.000	CIENTÍFICA	2,32	11.600,00
34	LAMOTRIGINA 100 MG	UNICHEM	COMPR.	8.000	ELLO	0,18	1.440,00
35	LAMOTRIGINA 25 MG	UNICHEM	COMPR.	4.000	ELLO	0,12	480,00
36	LEVOMEPRIDAZOLAM 100MG	HIPOLABOR	COMPR.	120.000	DROGAFONTE	0,65	78.000,00
37	LEVOMEPRIDAZOLAM 25MG	CRISTÁLIA	COMPR.	30.000	DROGAFONTE	0,39	11.700,00
39	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	AMP.	2.000	CMH	2,88	5.760,00
40	NORTRIPTILINA 50 MG	RANBAX	CAPS	2.600	ELLO	0,45	1.170,00
41	OLANZAPINA 10 MG	SUPRAFARMA	COMP.	100.000	M.F. CARNEIRO	0,40	60.000,00
42	OLANZAPINA 5 MG	PRATI	COMPR.	30.000	MCW PRODUTOS	0,24	7.200,00
43	PAROXETINA - 20 MG	ZYDUS NIKKHO	COMPR.	4.000	CIENTÍFICA	0,23	920,00
45	PREGABALINA 75 MG	TEUTO	COMPR.	2.500	F&F	0,34	850,00
46	QUETIAPINA 25 MG	GEOLAB	COMPR.	10.000	MCW PRODUTOS	0,10	1.000,00
47	QUETIAPINA 100 MG	GEOLAB	COMPR.	40.000	ALTERMED	0,40	16.000,00
48	QUETIAPINA 200 MG	GEOLAB	COMPR.	60.000	AURAMED	0,95	57.000,00
49	RISPERIDONA 1 MG	PRATI	COMPR.	20.000	ESPIRITO SANTO	0,10	2.000,00
50	RISPERIDONA 2 MG	CRISTÁLIA	COMPR.	40.000	DROGAFONTE	0,11	4.400,00
51	RISPERIDONA 3 MG	PRATI	COMPR.	30.000	MCW PRODUTOS	0,16	4.800,00
52	SERTRALINA 50 MG	PRATI	COMPR.	8.000	MCW PRODUTOS	0,13	1.040,00
55	TOPIRAMATO 25 MG	EUROFARMA	COMPR.	4.000	UNIQUE	0,18	720,00
57	TOPIRAMATO 100 MG	ZYDUS NIKKHO	COMPR.	3.000	CIENTÍFICA	0,39	1.170,00
58	VENLAFAXINA 75 MG	RANBAX	CAPS	4.000	ELLO	0,40	1.600,00
59	ZIPRASIDONA 40 MG	GEODON UPJOHN	COMPR.	4.000	ELFA	9,16	36.640,00
61	ZUCLOPENTIXOL, DECANATO 200 MG/ML AMPOLA 1ML	LUNDBECK	AMP.	2.600	ELFA	73,01	189.826,00
TOTAL GERAL:							816.019,00

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2023.

JULIANO SILVA MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023/SES/MT